



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

LEI Nº 39/2003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais,
aprova :

Art. 1º - É concedido aos Servidores Públicos Municipais, inclusive para os inativos, se for o caso, reajuste de vencimento e de proventos, de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 23 de setembro de 2003.



ALDO FRANÇA SOUTO
Presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), Em. 23/09/03



CHEFE DIVISÃO DE SECRETARIA